CONTRATO

Reagentes para Hematologia

Concurso Público A1/840/2024

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE LEIRIA, EPE, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 45.035.604,00 euros (quarenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e quatro euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, [redacted], portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted], com validade até [redacted], habilitado para o ato.

e

BECKMAN COULTER PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA., adiante designado por **Segundo Outorgante** , com sede na avenida do Forte, n.º 3 - Edifício Suécia III, R/C - Fração 0.35, 2794-044 Carnaxide, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 509 035 167, aqui representada por [redacted], titular do Passaporte n.º [redacted], com validade até [redacted], na qualidade de representante legal (com poderes para obrigar a firma).

CONSIDERANDO:

a) A decisão de adjudicação ao concorrente Beckman Coulter Portugal, Lda., no valor de 271.604,88€ (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tomada por Deliberação do Conselho de Administração em 2024.09.13, relativa ao procedimento "Concurso Público A1/840/2024 - Reagentes para Hematologia".

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomado por Deliberação do Conselho de Administração em 2024.09.13.

Pelo exposto, é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante reagentes para hematologia que permitam obter a quantidade prevista no Anexo I do Caderno de Encargos, assegurando que o referido fornecimento garante os termos e condições mencionados nas peças concursais.

2. Para efeitos do presente procedimento considera-se que as quantidades estimadas adquirir são as que constam no anexo I ao caderno de encargos, salvaguardando que esta quantidade é uma previsão podendo ser diminuída conforme as necessidades da ULS RL.

3. O presente procedimento contempla a colocação contra consumo de equipamentos, conforme descrito no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato será celebrado para o período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a produção de efeitos no primeiro dia do mês seguinte à comunicação ao Primeiro Outorgante do visto concedido pelo Tribunal de Contas, ou com o decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.

2. O prazo mencionado no número anterior está condicionado à obtenção dos encargos plurianuais. Caso não se obtenham as autorizações obrigatórias e legalmente previstas no Ordenamento Jurídico para os citados encargos plurianuais, o contrato findará em 31/12/2024 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o presente contrato não pode produzir qualquer efeito, materiais ou financeiros, em momento anterior à notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, ou do decurso do prazo legalmente fixado para o efeito.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do procedimento, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de cumprimento do prazo de entrega referido na proposta;

c) Obrigação de garantia dos bens;

d) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens;

e) Obrigação da manutenção e assistência técnica aos equipamentos a colocar na ULS RL, sem encargos adicionais para a instituição.

f) Obrigação de colocação dos equipamentos contra consumo referidos na proposta;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a entregar nas instalações do Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no programa e no presente caderno de encargos.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei *(se aplicável)*, ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao adjudicatário.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Serviço Farmacêutico da ULS RL, sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta da entidade adjudicatária, exceto se transportados em palete única, onde deverá a transportadora entregar diretamente no Serviço de Patologia Clínica.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 271.604,88€ (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e deslocação de meios humanos necessários à execução do objeto do contrato, consumíveis, reagentes e diluentes complementares para a execução do teste, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual corresponde ao preço a pagar pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo prorrogação do respetivo prazo, pelo que, será o correspondente ao preço a pagar pelos 36 meses de execução contratual.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Nos termos previstos no artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, consigna-se que as obrigações pecuniárias assumidas são satisfeitas nos prazos contratualmente previstos. Caso o não sejam, há lugar á aplicação do estabelecido no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Incumprimento de prazo de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega proposto, o Segundo Outorgante em falta:

a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a ULS RL tiver de recorrer;

b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor da ULS RL.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula, serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 12.ª

Colocação e manutenção de equipamento

1. Com a celebração do presente contrato o Segundo Outorgante cede, em regime de comodato, os seguintes equipamentos para utilização pelos profissionais do Primeiro Outorgante:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS/ MODELO	MARCA	TECNOLOGIA UTILIZADA	REFERÊNCIA	CDM	PAÍS DE ORIGEM
UM EQUIPAMENTO	Unicel DxH SMS II	Beckman Coulter	Realização e Coloração de Esfregaços	C11477	22278109	Estados Unidos da América
DOIS EQUIPAMENTOS	Unicel DxH 900	Beckman Coulter	Princípio de Coulter e Tecnologia VCSn	C11478	22278095	Estados Unidos da América
UM EQUIPAMENTO	Scopio X100	Scopio	Scopio®	C97258 SC-SYS-00001	76229475	Israel
UM EQUIPAMENTO	Aerospray Hematology Pro Slide Stainer	ELITechGroup	Coloração de Esfregaços	B76901 7152	81716818	Estados Unidos da América
DOIS EQUIPAMENTOS	Unicel DxH 520	Beckman Coulter	Princípio de Coulter e Tecnologia VCSn	B40602	65932196	Irlanda

2. Os equipamentos atrás mencionados são e permanecerão propriedade do Segundo Outorgante, devendo os mesmos ser restituídos no termo do presente contrato, permitindo, desde já, o Primeiro Outorgante a entrada do Segundo Outorgante às respetivas instalações para proceder à respetiva recolha.

3. O Segundo Outorgante disponibilizará os manuais técnicos dos equipamentos aos profissionais do Serviço de Patologia Clínica.

4. A assistência técnica (preventiva e curativa) aos equipamentos durante a vigência do presente contrato será da responsabilidade do Segundo Outorgante e decorrerá sob supervisão do Serviço de Patologia Clínica.

5. O Primeiro Outorgante compromete-se a promover a correta utilização dos consumíveis fornecidos pelo Segundo Outorgante e dos equipamentos por este disponibilizados pelos profissionais do Serviço de Patologia Clínica.

Cláusula 13.ª

Plano de formação

O Segundo Outorgante deve providenciar formação para os utilizadores dos equipamentos referidos, conforme plano previamente aprovado pela Direção do Serviço de Patologia Clínica.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a ULS

RL, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;

2. O incumprimento é comunicado pela ULS RL ao adjudicatário, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULS RL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à ULS RL, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Em face da confirmação de incumprimento, a ULS RL poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a. Advertência escrita;
b. Sanção pecuniária;
c. Resolução do contrato.

6. A ULS RL, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo adjudicatário, e pode proceder à compensação dos valores.

7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS RL exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Em caso de incumprimento, a ULS RL, poderá adquirir os serviços a outros fornecedores, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Diretor do Serviço de Patologia Clínica, Dr. [redacted], nomeado Gestor do Contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.

2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a

alteração.

4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1. Os contratos de valor (sem IVA) igual ou superior a 750.000,00 €, são sujeitos a Visto Prévio do Tribunal de Contas.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de emolumentos, por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
3. De acordo com o n.º 1 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97 (LOPTC), de 26 de Agosto, na redação introduzida pelo n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, o presente contrato não produzirá quaisquer efeitos antes do visto.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.

6. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do Primeiro.

7. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: 07382373
Data: 2024.09.27 10:00:11+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E. P. E.**

CARTÃO DE CIDADÃO

O Segundo Outorgante

[redacted]
Digitally signed by [redacted]
Date: 2024.09.30 11:02:59 +01'00'

ANEXO I

Posição	Artigo	Designação do artigo	Unid.	Qde. 36 meses	Preço	Preço total s/ IVA - 36 meses
	Lote 3 - Hemograma e Recticulócitos					
1	120403450	TESTE HEMOGRAMA	TES	420000	0,61 €	256.200,00 €
2	120403230	RECTICULOCITOS	TES	11259	1,18 €	13.285,62 €
3	120403410	Coloração de esfregaços sangue periférico - Giemsa	TES	5148	0,19 €	978,12 €
4	120403420	Coloração de esfregaços sangue medular – May Grundval	TES	6006	0,19 €	1.141,14 €
Valor Total						**271.604,88 €**